



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 095/2015

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao BNDES, no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos — PMAT, a oferecer garantias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art.1º Fica o Município de Contagem autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento — BNDES, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pelo Banco Central do Brasil para a operação, em cumprimento aos dispositivos aplicáveis ao endividamento público, por meio de resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e, notadamente, pelo que dispõe a Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e suas alterações, do Senado Federal, bem como às normas específicas do BNDES para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos — PMAT.

Art.2º Os recursos resultantes do financiamento autorizado no art. 1º desta Lei serão, obrigatoriamente, aplicados na execução dos projetos previstos pelo Município de Contagem, no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos — PMAT.

Art.3º A composição do investimento a ser efetuado no Município de Contagem, no âmbito do PMAT, dar-se-á da seguinte forma:

- I – valor do empréstimo: R\$ 31.500.000,00
- II – contrapartida do município: R\$ 3.500.000,00
- III – valor total do investimento: R\$ 35.000.000,00
- IV – prazo de desembolso: 24 (vinte e quatro) meses

Art.4º Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o poder executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do §4º do art. 167, todas da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§2º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme indicado no contrato da operação de crédito.

Art.5º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.6º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art.7º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a efetuar os pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e para assegurar a realização do Programa de que trata esta Lei.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 4 de dezembro de 2015.

Vereador GIL ANTÔNIO DINIZ (TETECO)

-Presidente-

Vereador JOSÉ ROBERTO RIBEIRO (BETO DINIZ)

-1º Secretário-